



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Jataí – GO

1ª Vara Cível, Infância e Juventude

(cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br)

PROCESSO: 5654519-05.2022.8.09.0093

REQUERENTE: Kadão S/A

DECISÃO

(Declínio de Competência)

Cuida-se de **recuperação judicial com pedido de tutela provisória**, ajuizada por **KADÃO S/A (CNPJ nº 07.164.263/0001-85)**, qualificado(a).

O(a) Autor(a), pessoa jurídica de direito privado, diz que está no mercado desde dezembro/2014, no seguimento de carne.

Afirma que tem especial atuação no processo produtivo que envolve *Jerked Beef*, charque e cortes finos de carne bovina.

Aduz que detém unidades em Goiás, Mato Grosso, Distrito Federal, São Paulo e Pernambuco.

Destaca que sua matriz fica da cidade de Caçu – GO, mas diante do novo cenário econômico e estrutural da empresa, diminuiu drasticamente suas atividades.

Informa que seu principal estabelecimento se encontra em Jataí – GO, e por isso este é o juízo competente para processar a demanda.

Pois bem.

A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial estabelece que o foro competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é o local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º).

Valor: R\$ 72.032.892,77
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/02/2023 11:39:33

Em que pese a grande controvérsia existente quanto ao “principal estabelecimento do devedor”, o Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou entendimento de que o juízo competente é onde se centralizam as atividades mais importantes da empresa (AgInt nos EDcl no CC n. 172.719/RS, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 20/10/2020, DJe de 27/10/2020.).

E mais, o Código Civil ensina que o domicílio da pessoa jurídica corresponde ao local onde funcionam as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos (art. 75, inciso IV).

Então.

O(a) Demandante alega que Jataí – GO tem a maior produção, o maior número de empregados e é o local onde tomam as decisões importantes, **mas elege o foro de Caçu – GO para dirimir questões relativas à empresa, inclusive quanto a dissolução e liquidação.**

Veja.

Artigo 20º – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado, ou seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos (arquivo 21, da movimentação nº 1).

Artigo 24º – Fica eleito o foro da comarca de Caçu – GO, como competente para dirimir dúvidas ou questões, que por ventura possam advir no presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado (arquivo 21, da movimentação nº 1).

Ressalta-se que tais normativas foram definidas em assembleia geral realizada este ano (17/06/2022), ou seja, em meio à crise global pós pandemia.

Além do foro de eleição específico e expresso, **o(a) Requerente mantém Caçu – GO como matriz, mesmo diante da alegada crise econômica e estrutural da empresa.**

Como se sabe, a matriz é o estabelecimento primário e principal de uma empresa, pois detém toda a responsabilidade geral e administrativa da pessoa jurídica.

Observo pela vasta documentação acostada ao feito, que **a maioria das alterações do contrato/estatuto social ocorreram em Caçu – GO, local onde se tomaram significativas decisões** (ex.: criação de filiais e mudança de endereço destas; transformação da empresa limitada em sociedade de capital fechado; alteração da denominação e do objeto social; eleição de diretoria etc).

Ademais, pela certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, Jataí – GO consta apenas como filial, enquanto Caçu – GO é sede e filial.

Dessa forma, antes as considerações expostas, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa do feito à Comarca de Caçu – GO, onde está localizada a sede do(a) Autor(a), com as homenagens de estilo.**

Proceda-se com as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 28 de outubro de 2022.

Sérgio Brito Teixeira e Silva
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude

Valor: R\$ 72.032.892,77
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/02/2023 11:39:33